



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 217\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	93\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos decretos-leis n.ºs 22:705, que promulga o Estatuto dos Officiais da Armada, e 22:716, que regula a liquidação e cobrança do imposto de caução.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:808 — Classifica como estância de turismo Vila Viçosa.

Portaria n.º 7:624 — Referenda o alvará do Sindicato da Imprensa Portuguesa, transitando para o mesmo Sindicato as regalias que, pelo decreto n.º 19:493, haviam sido concedidas ao Sindicato da Pequena Imprensa e Imprensa Regional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Espanha ratificado, em 3 de Junho de 1933, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, assinados em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:809 — Manda incluir uma rubrica na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, respeitante a fumação pelo sulfureto de carbono ou outros produtos tóxicos ou perigosos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 20 de Junho próximo passado, pelo Ministério da Marinha, o decreto n.º 22:705 com inexactidões, determino que, pela Imprensa Nacional, se façam, àquele diploma, as seguintes rectificações:

Artigo 68.º, n.º 3.º, onde se lê: «e que não se referem», deve ler-se: «e que se referem».

Artigo 96.º, alínea b), 3.ª, onde diz: «curso naval, elemental, de guerra», deve dizer: «curso elemental naval de guerra».

Alínea e), 4.ª, onde se lê: «curso naval, complementar, de guerra», deve ler-se: «curso complementar naval de guerra».

Os dois parágrafos únicos deste artigo devem ser designados: «§ 1.º e § 2.º», pela ordem que estão mencionados.

Artigo 124.º, § 2.º, onde se lê: «curso naval elemental de guerra», deve ler-se: «curso elemental naval de guerra».

Em 1 de Julho de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

Determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a seguinte rectificação ao decreto n.º 22:716, de 22 de Junho próximo passado, publicado pela pasta das Finanças:

Artigo 2.º, lin. 12.ª, onde se lê:

$$l \frac{5}{100} \times t_{min} \times l \times (p \times n)$$

$$l \frac{5}{100} \times t_{min} \times c \times (p \times n)$$

deverá ler-se:

$$I = 5/100 \times t_{min} \times l \times (p \times n)$$

$$I = 5/100 \times t_{min} \times c \times (p \times n)$$

Em 5 de Julho de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:808

Considerando que Vila Viçosa, do distrito de Évora, possui requisitos suficientes para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 24 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, Vila Viçosa.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa é constituída por todo o concelho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 7:624

Tendo o Sindicato da Pequena Imprensa e Imprensa Regional, na sua assemblea geral de 6 de Dezembro de 1931, aprovado os seus novos estatutos, pelos quais

passou a denominar-se Sindicato da Imprensa Portuguesa, e tendo os referidos estatutos sido aprovados por alvará do Ministério das Finanças de 19 de Maio de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 120, de 25 do mesmo mês e ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, referendar o referido alvará, transitando para o mesmo Sindicato, na sua actual designação oficial, as regalias que, pelo decreto n.º 19:493, de 20 de Março de 1931, lhe foram concedidas com a sua anterior designação.

Ministério do Interior, 8 de Julho de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Espanha ratificou, em 3 de Junho de 1933, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, assinados em Génova em 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 28 de Junho de 1933.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

1.ª Repartição Industrial

Decreto n.º 22:809

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos, nos termos do § único do mesmo artigo, os Conselhos Superiores de Higiene e Técnico das Indústrias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída na tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica:

Fumigação pelo sulfureto de carbono ou outros produtos tóxicos ou perigosos, feita em câmaras, armazéns ou entrepostos, etc. (com carácter industrial), 2.ª classe, com os inconvenientes de: perigo de explosão e de incêndio; vapores incómodos e tóxicos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.